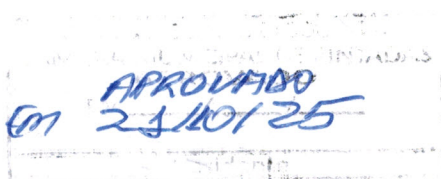




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DA VEREADORA DRA. ALINNE ALMEIDA GOMES

PROJETO DE LEI Nº 002/2025, de 12 de agosto de 2025



“Institui, no calendário oficial do Município de Pintadas no estado da Bahia o “Dia de Conscientização sobre o Autismo Infantil” e o “Dia de Conscientização sobre a Prematuridade Infantil”, e dá outras providências.”

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PINTADAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o contido no Art.59, aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre o Autismo Infantil, a ser celebrado anualmente no dia 2 de abril, com o objetivo de promover a inclusão, o respeito às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a divulgação de informações que ajudem no diagnóstico precoce e no combate ao preconceito.

Art. 2º - Fica instituído o Dia Municipal da Prematuridade Infantil, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos e cuidados com os bebês prematuros, bem como promover políticas públicas voltadas à sua proteção.

Art. 3º - Durante as respectivas semanas dos dias mencionados nos artigos 1º e 2º, o Poder Público poderá:

I – Promover palestras, campanhas educativas, seminários e eventos informativos nas escolas, postos de saúde, hospitais e instituições públicas;

II – Estimular a iluminação de prédios públicos com as cores azul (autismo) e roxo (prematuridade), como forma de apoio às campanhas;

III – Incentivar parcerias com instituições, ONGs, universidades, conselhos tutelares, conselhos de saúde e entidades voltadas à defesa dos direitos da criança;

IV – Divulgar materiais informativos sobre os direitos das crianças autistas e/ou prematuras, especialmente sobre saúde, educação e inclusão social.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DA VEREADORA DRA. ALINNE ALMEIDA GOMES

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser incluídas no calendário oficial do município, sem prejuízo de outras datas já existentes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Pintadas/BA, em 12 de agosto de 2025.


ALINNE ALMEIDA GOMES
VEREADORA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DA VEREADORA DRA. ALINNE ALMEIDA GOMES

JUSTIFICATIVA

ENT: 12/08
ARRES: 26/08
1ª VOT: 30/09
2ª VOT: 21/10

Projeto de Lei nº 002/2025

Ementa: Institui, no calendário oficial do Município de Pintadas no estado da Bahia o “Dia de Conscientização sobre o Autismo Infantil” e o “Dia de Conscientização sobre a Prematuridade Infantil”, e dá outras providências.

PREZADA MESA DIRETORA,

O presente projeto visa ampliar a visibilidade e a proteção de crianças com autismo e bebês prematuros, incentivando a sociedade a se informar, respeitar e apoiar essas causas. O diagnóstico precoce do autismo e o cuidado intensivo com bebês nascidos antes do tempo (abaixo das 37 semanas de gestação), são essenciais para o desenvolvimento saudável dessas crianças. A inclusão dessas datas no calendário oficial é um passo importante para garantir que essas questões não sejam esquecidas.

Segundo o Censo Demográfico 2022, os dados foram divulgados em 2023: 2,4 milhões de pessoas declararam ter recebido diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) — equivalente a aproximadamente 1,2% da população brasileira. A prevalência foi maior entre homens (1,5%) do que entre mulheres (0,9%).

Já na Bahia, de acordo com o IBGE 1 em cada 100 habitantes recebeu diagnóstico de autismo, ou seja, 1,0% da população, totalizando 144.928 pessoas com TEA no estado.

A prevalência também varia por gênero: homens representam 59,4% dos casos, correspondendo a uma prevalência de 1,3% entre os homens baianos, enquanto entre as mulheres chega a 0,8%.

Em 2022, todos os 417 municípios da Bahia registraram pessoas com TEA. Em 176 municípios (42,2%), a proporção de casos era igual ou superior à média estadual (1,0%).

Quando nos referimos a prematuridade a taxa nacional de partos prematuros ficou em torno de 12%, o que representa aproximadamente 300 mil bebês nascidos antes das 37 semanas em 2023. O país segue acima da média global (cerca de 10%) e está entre os 10 países com maior número absoluto de nascimentos prematuros.

Segundo dados preliminares de 2023, a Bahia registrou 15.372 nascimentos prematuros até certo momento do ano. No Hospital da Mulher (HIPS), em Feira de Santana,

Assinatura



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
GABINETE DA VEREADORA DRA. ALINNE ALMEIDA GOMES

a taxa de prematuridade em 2023 foi de 6,6%, com 569 nascimentos prematuros entre os 7.283 partos realizados naquele ano.

A infância é a fase mais crítica e sensível para o desenvolvimento humano. Crianças autistas e crianças nascidas prematuras enfrentam obstáculos diversos — no acesso à saúde, na inclusão escolar, no convívio social e no reconhecimento de suas necessidades específicas. Por isso, é dever do Poder Público não apenas garantir políticas públicas eficazes, mas também promover ações permanentes de informação, empatia e acolhimento.

A aprovação deste projeto será um importante passo para promover inclusão, respeito e proteção integral às nossas crianças, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Constituição Federal, que consagra o princípio da prioridade absoluta à infância.

Dessa forma, contamos com o apoio dos(as) nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que visa garantir mais dignidade, visibilidade e cuidado às crianças autistas e prematuras, e também às suas famílias.


ALINNE ALMEIDA GOMES
VEREADORA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
SALA DAS COMISSÕES

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL; E SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 002, de 12 de agosto de 2025 – Institui, no calendário oficial do Município de Pintadas no estado da Bahia, o “Dia de Conscientização sobre o Autismo Infantil” e o “Dia de Conscientização sobre a Prematuridade Infantil”, e dá outras providências.

AUTORIA: Alinne Almeida Gomes

PRESIDENTES DAS COMISSÕES: Gerônimo Moreira de Carvalho; Alinne Almeida Gomes.

I – RELATÓRIO

Chegou a estas Comissões o Projeto de Lei nº 002/2025, de iniciativa da Vereadora Alinne Almeida Gomes, que visa instituir, no calendário oficial do Município de Pintadas – BA, o “Dia de Conscientização sobre o Autismo Infantil” e o “Dia de Conscientização sobre a Prematuridade Infantil”.

A proposição tem como objetivo **ampliar a visibilidade e a proteção de crianças com autismo e de bebês prematuros**, incentivando a sociedade a se informar, respeitar e apoiar essas causas. Ressalta-se a importância do **diagnóstico precoce do autismo e do cuidado intensivo com bebês nascidos antes das 37 semanas de gestação**, como medidas fundamentais para o desenvolvimento saudável dessas crianças.

II – COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pintadas:

- Art. 47, I – compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final manifestar-se sobre o viés constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação;
- Art. 51, I – compete à Comissão de Seguridade Social e Saúde apreciar, de modo especial, proposições relativas à **saúde**, previdência e assistência social.

Assim, é legítima a atuação conjunta das duas comissões na análise da matéria em exame.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
SALA DAS COMISSÕES

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em análise não apresenta vício de iniciativa, visto que não cria cargos ou funções públicas, nem gera despesas diretas obrigatórias, mas apenas autoriza a criação do Conselho Municipal, cuja regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo.

Encontra respaldo no **art. 30, I da Constituição Federal**, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição atende às exigências legais e regimentais, estando redigida de forma clara e objetiva.

IV – FUNDAMENTAÇÃO SOCIAL E DE SAÚDE PÚBLICA

A criação das referidas datas comemorativas é medida de grande relevância social, pois:

- **Autismo Infantil:** a conscientização e o diagnóstico precoce favorecem o acompanhamento adequado, possibilitando melhores condições de desenvolvimento e inclusão social das crianças autistas.
- **Prematuridade Infantil:** os cuidados com bebês prematuros são essenciais para reduzir riscos de complicações e promover qualidade de vida, sendo fundamental dar visibilidade à causa.

A inclusão dessas datas no calendário oficial fortalece o compromisso da sociedade e do poder público com a promoção de direitos e políticas públicas voltadas à **proteção da infância e da saúde**

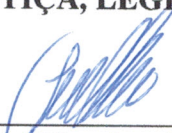
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Justiça, Legislação e Redação Final e de Seguridade Social e Saúde **opinam favoravelmente** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2025, por entenderem que a proposição é **constitucional, legal, socialmente relevante e de interesse público**.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINTADAS
SALA DAS COMISSÕES

MEMBROS DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL:



Gerônimo Moreira de Carvalho
(PRESIDENTE)



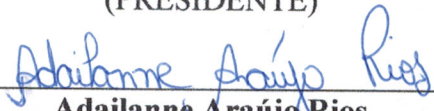
Diego de Almeida Santos
(VICE-PRESIDENTE)

Valberto Márcio Sena Almeida
(MEMBRO)

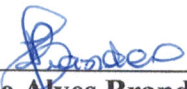
MEMBROS DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E SAÚDE:



Alinne Almeida Gomes
(PRESIDENTE)



Adailanne Araújo Rios
(VICE-PRESIDENTE)



Fabiele Alves Brandão
(MEMBRO)

LUANA NUNES SANTOS

OAB/BA nº 56545

Assessora da Mesa Diretora

Portaria 011/2025


EDNY MARCOS FERREIRA MENDES

OAB/BA nº 39612

Coordenador de Assuntos Jurídicos

Portaria 003/2024